



## DOCUMENTO REGULATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE CONTINUIDADE DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO I, II, III E IV DAS LICENCIATURAS CEDERJ, NO SEMESTRE 2020.1

Este documento visa detalhar a proposta das **Coordenações Pedagógicas UERJ, UFRRJ e UENF** de retomada das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV que compõem as matrizes curriculares de todos os Cursos de Licenciaturas do Consórcio Cederj, em consonância com a proposta da Presidência de retorno do recesso a partir de 30 de março de 2020, com a manutenção do período letivo 2020.1.

Considerando o Decreto Nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando que a Portaria MEC 343, de 17 de março de 2020, embora disponha sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia de COVID-19, também salienta no § 3º do Art. 1º que **fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput** aos cursos de Medicina bem como **às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos**.

Considerando a Deliberação CEE 376, de 23 de março de 2020, que orienta as Instituições Integrantes do Sistema Educacional de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate à COVID-19;

Considerando que os Cursos de Graduação do Consórcio CEDERJ são aprovados na Modalidade Semipresencial, de modo que o Consórcio está preparado para oferecer uma Educação a Distância de qualidade – utilizando as ferramentas de que dispõe e que foram desenvolvidas exatamente para possibilitar o acesso e a permanência dos estudantes que, por motivos diversos, optaram por esta modalidade de ensino;

Considerando o que determinam o Regulamento das Disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório para os Cursos de Licenciatura do consórcio CEDERJ sobre a realização das atividades práticas dos Estágios Supervisionados das Licenciaturas em Escolas Parceiras das redes públicas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, ainda, que tanto o Art. 13º quanto o Art. 17º do referido Regulamento **determinam que a carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório é integralizada através de atividades solicitadas pela disciplina, sendo parte destas atividades efetuadas presencialmente na Escola-Parceira e parte na modalidade a distância, no planejamento dessas atividades e elaboração de planos de aula ou materiais pedagógicos; contando ainda com 30 horas teóricas em cada Estágio Supervisionado.**

Propomos que as disciplinas de Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV sejam retomadas a partir de 30 de março de 2020, dando continuidade ao calendário acadêmico do semestre.

A proposta é de que os alunos inscritos nestas disciplinas continuem acompanhando a **parte teórica** das aulas (30 horas/aula) e realizando, a partir de orientações dos coordenadores, **parte das atividades práticas dos estágios que são propostas no ambiente virtual**, que incluem elaboração de planejamento didático, planos de aulas, materiais pedagógicos, propostas de avaliações, etc. Tais atividades comporão, inclusive, de forma total ou parcial, as notas de AD2, AP1 e AP2 (a AD1 já foi realizada).

A proposta também envolve a proposição, em todos os cursos, da elaboração de planos de aula que contemplem temáticas, apresentadas a partir de recursos disponibilizados pelos coordenadores, que abordem diferentes aspectos do contexto vivido no Brasil e nos demais países, em função da Pandemia do Coronavírus.

Deste modo, os alunos cumpririam todas as atividades que podem ser realizadas no ambiente virtual, ficando pendente a realização da carga horária de atividades práticas que devem ser desenvolvidas na Escola-Parceira



(inclusive a aplicação efetiva do plano de aula na Escola-Parceira, que havia sido feito anteriormente nas atividades virtuais).

Quanto a realização das atividades práticas na Escola-Parceira, trabalhamos com a possibilidade de dois cenários: 1º) Cenário Ideal: se as Escolas Públicas de Educação Básica retomarem suas atividades de forma presencial em final de maio, com o calendário estendido, os alunos estagiários poderão realizar as suas atividades práticas ainda neste semestre, podendo finalizar a disciplina e ter as notas e frequência lançadas dentro do semestre em curso; 2º) Pior dos cenários: Se as Escolas Públicas de Educação Básica permanecerem fechadas durante todo o semestre, os alunos só poderão finalizar a disciplina no semestre subsequente, logo após cumprirem a carga-horária das atividades práticas na Escola-Parceira.

Assim, no cenário 2, o aluno poderá ter as notas lançadas de forma parcial ou integral no semestre em curso, no entanto, ficarão em **situação temporária de “reprovação por frequência insuficiente”**, haja vista que a aprovação por frequência é condicionada à entrega e conferência da Planilha de Comprovação de Carga Horária (PCCH) de atividades práticas desenvolvidas na Escola-Parceira, conforme aponta o §10º do Art. 17º do Regulamento das Disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório para os Cursos de Licenciatura do consórcio CEDERJ. Tão logo as atividades sejam realizadas e a PCCH entregue, a situação do aluno será alterada manualmente no sistacad, com o recurso de digitação de notas de semestres anteriores, para “aprovação por frequência”, já que, neste cenário, estaria fora de período de lançamento de notas e frequência.

Neste cenário 2 também é preciso considerar que o aluno iniciará o semestre de 2020.2 na condição temporária de “reprovado por frequência insuficiente”, de modo que o mesmo não conseguirá se inscrever no estágio subsequente, haja vista que o estágio anterior é pré-requisito para o posterior. Neste caso, o DRE já foi informado que teremos que fazer manualmente a inscrição dos alunos, que estiverem nessa situação de “reprovação temporária por frequência insuficiente”, no estágio subsequente, para que o mesmo não seja prejudicado. Assim, o aluno que tiver condições e optar por isso, poderá realizar em 2020.2, de forma concomitante, a carga horária da atividade prática na Escola-Parceira que falta ser cumprida, referente ao estágio realizado em 2020.1 e todas as atividades (teórica, de planejamento e prática, e todas as provas) do estágio matriculado em 2020.2. Neste caso, a concomitância poderá ser concedida, considerando a condição de excepcionalidade vivida e o fato de que parte das atividades e as avaliações já teriam sido feitas em 2020.1, ficando mais fácil a concomitância apenas da carga horária na Escola-Parceira.

Importante salientar que a Coordenação das Pedagógicas, juntamente com a Diretoria Acadêmica, irá determinar o prazo para o cumprimento das atividades pendentes, que deverá ser respeitado pelo aluno. **Também é condição para a concessão da concomitância, a realização das atividades de cada um desses estágios em turmas diferentes. De modo que será quesito para sua aprovação nas duas disciplinas, que as PCCH dos dois estágios sejam assinadas por dois diferentes professores “regentes tutores”, de forma a garantir diferentes experiências práticas e curriculares formadoras.**

Por fim, é preciso considerar a especificidade dos **casos dos alunos “prováveis formandos” que estejam cursando o Estágio Supervisionado IV em 2020.1**. Sendo obrigatória a realização na Escola-Parceira da parte da carga horária de atividade prática que compõe o estágio e **não havendo a possibilidade de substituí-la por outro tipo de atividade**, conforme relatado nas considerações iniciais deste documento, a opção apresentada pela Coordenação Pedagógica é oferecer a esses alunos, caso ocorra o cenário 2, uma distribuição diferenciada das atividades presenciais a serem realizadas, mantendo a carga horária total exigida, incluindo atividades alternativas entre as atividades costumeiramente realizadas na Escola-Parceira, de modo que o aluno possa realizá-las de forma intensiva em menos tempo possível. Entre as atividades costumeiras podemos citar: atividades de observação em sala de aula, conselhos de classe, reuniões de planejamento da série e/ou turma, palestras; atividades de coparticipação e regência em sala de aula; reuniões com o Tutor-Regente; etc. A coordenação de Estágio Supervisionado poderá estabelecer como atividades complementares, por exemplo, entrevistas com os docentes e discentes, desde que autorizados pela escola, que pudessem verificar os sentimentos produzidos por esta situação vivida pela pandemia e as consequências para o ensino na Educação Básica; participação em atividades não formais que poderiam ser utilizadas para a reposição das aulas e/ou para a configuração do novo calendário letivo, entre outras. O objetivo de ampliação das atividades é possibilitar aos alunos estagiários,



possíveis formandos, contabilizar horas de atividades de estágio para além dos horários de participação em aulas da disciplina em questão (que, em alguns casos, se limitam a dois tempos semanais).

Considerando que as Coordenações Pedagógicas UERJ, UFRRJ e UENF são responsáveis pela oferta, acompanhamento e gerência das disciplinas pedagógicas que compõem as matrizes curriculares dos cursos de Licenciaturas CEDERJ, entre elas os Estágios, e conforme deliberado em reunião de colegiado de Coordenadores de Cursos CEDERJ, em 01 de abril de 2020: **No caso de algum Coordenador de Curso de Licenciaturas CEDERJ julgar que esta proposta** – elaborada pelas 3 Coordenações Pedagógicas, sob o aval da Diretoria Acadêmica e Presidência do CEDERJ - **não contempla seu curso ou, de algum modo, apresenta-se desalinhada com os marcos regulatórios de sua Universidade, deverá informar imediatamente às Coordenações Pedagógicas e a Diretoria Acadêmica que optaram pelo cancelamento automático da inscrição de seus alunos nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, em 2020.1. Neste caso, caberá ao Coordenador da Licenciatura a responsabilidade por solicitar ao DRE tal cancelamento, bem como notificar a todos os alunos.** O comunicado pela opção de cancelamento automático de matrícula dos alunos em Estágios deverá vir, via e-mail, acompanhado de justificativa, bem como ciência expressa, do Coordenador de Licenciatura, de que assume a responsabilidade por essa escolha e por eventuais consequências que esta possa acarretar, como, por exemplo, a necessidade de respostas às queixas de alunos, que se julguem prejudicados pelo cancelamento de sua matrícula nesta situação de pandemia, e consequente isolamento físico, registradas na ouvidoria CEDERJ.

Finalizamos informando que as medidas aqui descritas serão válidas apenas para essa situação específica de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, que estamos vivenciando neste momento.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

**Maria Letícia Machado**  
Coordenação das Pedagógicas UERJ

**Adriana Carvalho Silva**  
Coordenação das Pedagógicas UFRRJ

**Geraldo Timóteo**  
Coordenação das Pedagógicas UENF